

# ■ Apostas de quota fixa no Brasil: novas perspectivas sobre a regulação no país



**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

## Introdução

Estudos apontam que o mercado de apostas de quota fixa no Brasil (incluindo apostas esportivas e jogos on-line) movimentava bilhões de reais anualmente. Até muito recentemente, contudo, a legislação brasileira proibia esse tipo de atividade, o que mudou com o advento da Lei nº 13.756/18, complementada posteriormente pela Lei nº 14.790/23.

O processo de legalização e regulamentação das apostas de quota fixa gerou muito debate na indústria, na sociedade e entre os operadores do direito ao longo de 2023 e 2024, e as expectativas para 2025, primeiro ano do mercado regulado, não são diferentes. O governo federal passa, agora, a monitorar e fiscalizar a atuação de dezenas de empresas autorizadas a operar no mercado brasileiro desde 1º de janeiro deste ano.

Atendendo a diversos *players* desse setor, a equipe multidisciplinar de Pinheiro Neto Advogados, dedicada aos aspectos legais dos jogos e apostas de quota fixa no Brasil, respondeu de forma objetiva a algumas das principais perguntas, geralmente formuladas pelos clientes do escritório, sobre a regulação das apostas de quota fixa no país.

As perguntas e respostas apresentadas a seguir facilitam a compreensão não apenas das expectativas em torno da regulamentação das apostas de quota fixa, mas também da legislação brasileira aplicável ao mercado de jogos e apostas em geral.



## Algumas das principais perguntas respondidas pelos nossos profissionais

1

### Quais as principais regras que regulam jogos e apostas no Brasil?

Não há, no Brasil, uma legislação específica para jogos e apostas. As principais normas estão distribuídas de forma esparsa na legislação.

O Código Civil estabelece as principais categorias aplicáveis aos jogos e disciplina aspectos contratuais relevantes, tais como, os regimes de responsabilidade e o tratamento dado para dívidas oriundas de jogos e apostas.

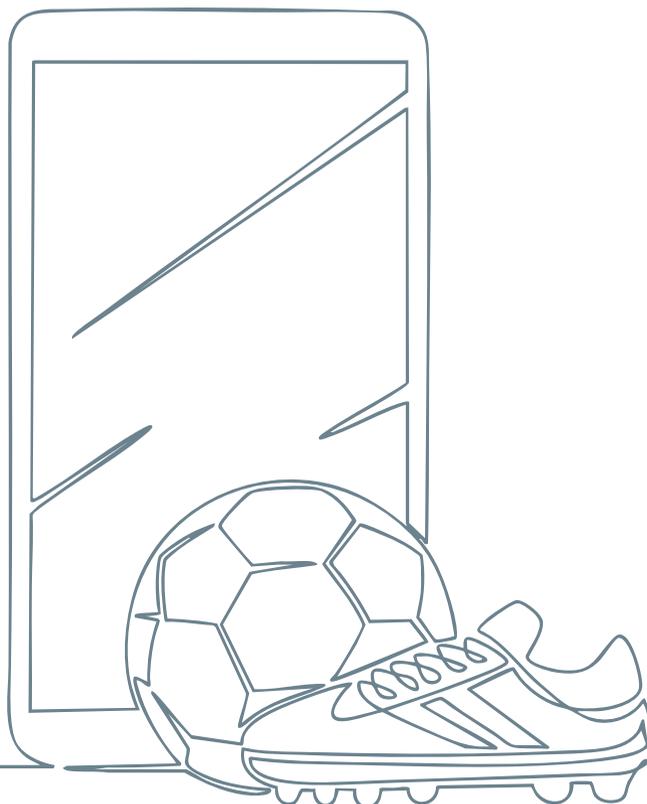
Na esfera penal, a Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/41) é responsável por definir quais são os jogos proibidos e as infrações aplicáveis em caso de práticas irregulares.

No caso das apostas de quota fixa, a Lei nº 13.756/18 introduziu essa atividade no arcabouço legal brasileiro, tornando-a expressamente permitida, o que levou a um crescimento exponencial desta indústria no Brasil. Mais recentemente, a Lei nº 14.790/23 introduziu regras adicionais para a exploração das apostas de quota fixa, consolidando o arcabouço legal brasileiro para esse tipo de atividade.

2

### É crime explorar jogos e apostas no Brasil?

Depende do tipo de jogo ou aposta. A Lei das Contravenções Penais disciplina essa matéria na esfera criminal e dispõe que são tipificados como “contravenção penal” os “jogos de azar”, que incluem (i) qualquer jogo no qual ganhar ou perder depende, majoritariamente ou exclusivamente, da sorte; (ii) apostas em corridas de cavalo fora de locais permitidos ou (iii) apostas ligadas a eventos esportivos de qualquer natureza. Em geral, nenhum negócio pode explorar, no Brasil, as atividades descritas acima.



3

## Como são classificados os jogos e apostas no Brasil?

A legislação brasileira não estabelece uma classificação para jogos e apostas, porém, entendemos ser possível classificá-los da seguinte forma:

- jogos de azar: atividades tipificadas como contravenção penal e proibidas por lei, como esclarecido acima;
- jogos permitidos: atividades expressamente autorizadas por lei e que, portanto, podem ser exploradas no Brasil. É o caso das várias modalidades de loterias, incluindo as apostas de quota fixa introduzidas pela Lei nº 13.756/18, os esportes eletrônicos (*fantasy sport*), as corridas de cavalo realizadas nos hipódromos etc.; e
- jogos tolerados: atividades que, apesar de não estarem expressamente permitidas em lei, também não se enquadram em nenhuma das vedações. De forma geral, estes são os jogos de habilidade, cujo ganho ou cuja perda não dependem, predominantemente, do fator sorte, tais como, pôquer, truco e outros.



4

## Se a lei proíbe jogos de azar, como é possível que casas de apostas atuem já há alguns anos no Brasil?

Historicamente, essas casas de apostas estão sediadas fora do Brasil e operam por meio de sites na internet. Nesses casos, ainda que o apostador esteja no Brasil, como o provedor do serviço não está sob jurisdição brasileira, é possível defender que não há aplicação da legislação local, já que a conduta estaria sendo realizada fora do Brasil, em países onde esse tipo de atividade é permitido.

No caso das apostas de quota fixa, esse cenário mudou com o advento da Lei nº 14.790/23, que ratificou que as apostas de quota fixa são uma modalidade lotérica expressamente permitida, o que trouxe maior segurança jurídica quanto a sua implementação, inclusive no sentido de que só poderão ser exploradas por sociedades constituídas no Brasil mediante autorização prévia do Ministério da Fazenda. Por meio da Portaria 827/24, o Ministério da Fazenda já estabeleceu as regras necessárias para a obtenção de autorização junto ao governo. Ao longo de 2024, diversos *players* desse mercado se adequaram à nova regulamentação, tendo dezenas deles recebido autorização do governo para atuar no mercado brasileiro.

Desde 1º de janeiro de 2025, as pessoas jurídicas em atividade no Brasil sem autorização do Ministério da Fazenda passaram a estar em situação irregular, sujeitas, portanto, às penalidades previstas em lei.

5

## É crime explorar apostas de quota fixa no Brasil?

Não, desde que de acordo com as disposições da Lei nº 13.756/18 e da Lei nº 14.790/23, assim como com as normas infralegais estabelecidas pelo Ministério da Fazenda. Desde a sanção da Lei nº 13.756/18, as apostas de quota fixa passaram a ser reconhecidas como uma modalidade lotérica, e isso ficou ainda mais claro com a publicação da Lei nº 14.790/23. A exploração desse tipo de atividade, portanto, passou a ser permitida, até mesmo por particulares. Cabe ao Ministério da Fazenda autorizar, na forma da Lei nº 14.790/23 e da regulamentação infralegal pertinente, a exploração da loteria de apostas de quota fixa pelo particular, seja em meio físico, seja em meio virtual.



6

## Quais atividades estão incluídas e podem ser exploradas pelas loterias de apostas de quota fixa?

A Lei nº 13.756/18 define a loteria de aposta de quota fixa como um sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que, no momento de realização da aposta, é definido quanto o apostador poderá ganhar em caso de acerto do prognóstico. Ou seja, do ponto de vista legal, para ser considerada aposta de quota fixa, a atividade oferecida pelo particular deve predeterminar quanto o apostador poderá ganhar de prêmio em caso de acerto ou vitória.

É importante observar que, originalmente, a Lei nº 13.756/18 limitava o objeto das apostas de quota fixa aos eventos reais de temática esportiva, ou seja, apenas as apostas realizadas (física ou virtualmente) em relação a eventos reais de esporte poderiam ser consideradas apostas de quota fixa. Isso mudou com a Lei nº 14.790/23, que ampliou o escopo dessas apostas para os chamados “jogos on-line” oferecidos em meio virtual.

Diante da variedade de jogos disponíveis no mercado brasileiro e internacional, o Ministério da Fazenda estabeleceu, por meio da Portaria 1.207/24, os requisitos a serem observados para que determinado jogo on-line possa, ou não, ser oferecido no mercado brasileiro. Apenas os jogos on-line que cumpram com esses requisitos poderão ser oferecidos aos apostadores.

## Existe alguma norma infralegal aplicável à exploração de apostas de quota fixa no Brasil?

A exploração de apostas de quota fixa no Brasil deve observar as normas expedidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), responsável por regular e supervisionar esse setor. Além disso, especificamente no que diz respeito à integridade esportiva, também deverão ser observadas as normas expedidas pelo Ministério do Esporte. Até o momento, as principais normas publicadas pelo Ministério da Fazenda ou Ministério do Esporte incluem:

- Portaria 1.330/23, que contém regras e princípios gerais para a exploração das apostas de quota fixa no Brasil. Há controvérsia a respeito da eficácia de alguns dos dispositivos dessa portaria, que foi expedida antes mesmo da aprovação da Lei nº 14.790/23, porém, operadores e outras empresas envolvidas no setor têm considerado o que está disposto na norma no âmbito de suas atividades;
- Portaria SPA/MF 300/24, que prevê os requisitos e procedimentos relativos ao reconhecimento da capacidade operacional de entidades certificadoras de sistemas de apostas, estúdios de jogos ao vivo e jogos on-line;
- Portaria SPA/MF 561/24, que estabelece a política regulatória e a agenda prevista para emissão de portarias pela SPA/MF;
- Portaria SPA/MF 615/24, que regula as transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a atuar como operadores de apostas de quota fixa;
- Portaria SPA/MF 722/24, que prevê os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas e das plataformas utilizadas por agentes operadores de apostas de quota fixa;
- Portaria SPA/MF 827/24, que estabelece o período de transição da indústria e fixa as regras e o procedimento a serem observados pelos interessados em obter autorização da SPA/MF para atuar como agente operador de apostas de quota fixa no Brasil;
- Portaria Interministerial 28/24, que dispõe sobre a participação do Ministério do Esporte e da Advocacia-Geral da União na aplicação da Lei 14/790/23;
- Portaria SPA/MF 1.143/24, que dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa;
- Portaria SPA/MF 1.207/24, que estabelece requisitos técnicos para funcionamento e homologação dos jogos on-line e estúdios de jogos ao vivo;
- Portaria SPA/MF 1.212/24, que estabelece procedimentos para pagamento das destinações sociais previstas no § 1º-A do artigo 30 da Lei nº 13.756/2018, que foi alterado pela Lei 14.790/2023;
- Portaria SPA/MF 1.225/24, que regulamenta o monitoramento e a fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas;
- Portaria SPA/MF 1.231/24, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação e marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores;

- Portaria SPA/MF 1.233/24, que regulamenta o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa;
- Portaria SPA/MF 1.475/24, que estabelece as condições para que uma empresa possa participar do período de transição da regulamentação da exploração de apostas de quota fixa e estabelece as regras para o cessamento das operações das empresas que não atenderem a essas condições;
- Portaria SPA/MF nº 2.104/24, que outorga autorização para exploração comercial de apostas de quota fixa em caráter provisório e regulamenta prazos relativos à certificação técnica e à prestação de informações ou documentos;
- Portaria Conjunta RFB/SPA nº 3/25, que cria Grupo de Trabalho entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Prêmios e Apostas para acompanhar o setor de jogos e apostas;
- Instrução Normativa SPA/MF nº 3/25, que estabelece regras que devem seguir os agentes operadores de apostas de quota fixa autorizados em caráter provisório e outras para todos os agentes operadores autorizados;
- Portaria SPA/MF nº 41/25, que estabelece regras para distribuição das destinações sociais que incidem sobre a receita bruta da exploração das apostas de quota fixa e têm como beneficiários, entidades e atletas esportivos, além do Ministério do Esporte e afins;
- Nota Técnica SEI MF nº 229/25, que informa a inclusão de recompensas financeiras não sacáveis na base de cálculo do GGR, bem como traz orientações sobre recompensas relativamente à forma de contabilização e de disponibilização de informações nos sistemas de apostas e ao envio de dados ao Sigap (Sistema de Gestão de Apostas);
- Instrução Normativa SPA/MF nº 9/25, que dispõe sobre o recolhimento da taxa de fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa e fixa prazo para o pagamento das destinações previstas na Lei nº 13.756/2018;
- Portaria SPA/MF nº 566/25, que regula a operacionalização da proibição de instituições financeiras e de pagamentos e empresas de arranjos de pagamento de darem curso ou permitirem operações financeiras de empresas que explorem apostas de quota fixa de forma ilegal;
- Portaria SPA/MF nº 754/25, que estende por 90 dias o prazo para os operadores autorizados de quota fixa que tiverem se manifestado previamente interesse em constituir associações para centralizar o pagamento dos direitos de imagem de atletas e entidades possam provisionar os recursos para esse pagamento, até que as associações comecem a funcionar regularmente;
- Instrução Normativa 11/24, que regulamenta o registro de domínio “.bet.br” para uso em canais eletrônicos oferecidos por agentes operadores autorizados da modalidade lotérica de apostas de quota fixa;
- Portaria SPA/MF 1.857/24, que regulamenta a transferência de dados e recursos dos apostadores de aposta de quota fixa entre pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico;
- Portaria Interministerial 37/24, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde Mental e de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático com o objetivo de planejar ações de prevenção, redução de danos e assistência a pessoas e grupos sociais em situação de comportamento de jogo problemático;

- Nota Técnica SEI 3826/2024/MF, que orienta a impossibilidade de certificação de jogos on-line da modalidade lotérica apostas de quota fixa que adotem regras ou denominação relacionada ao “Jogo do bicho”;
  - Nota Técnica SEI 3987/2024/MF, que trata de apostas e publicidade na competição Copa São Paulo de Futebol Júnior, edição de 2025;
  - Instrução Normativa 4/24, que dispõe sobre a solicitação de habilitação para uso do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) por parte dos agentes operadores autorizados a explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa;
  - Portaria MESP nº 109/24, que define medidas para fomentar a integridade esportiva e monitorar competições, para enfrentar a manipulação de resultados em contexto de apostas esportivas;
  - Portaria MESP 125/24, que determina os esportes e as entidades de prática esportiva que poderão ser objeto de aposta na loteria de aposta de quota fixa; e
  - Portaria MEC 1.240/24, que estabelece procedimentos do recolhimento, da destinação e decomposição do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa.
- estabelece princípios a serem observados nas atividades de publicidade e propaganda envolvendo apostas em geral. Segundo o Conar, os anúncios de apostas devem:
- ser estruturados de forma socialmente responsável, sendo vedado o incentivo ao exagero ou ao jogo irresponsável;
  - ser facilmente identificáveis e reconhecíveis pelo apostador, como também devem indicar claramente o anunciante responsável pela mensagem publicitária;
  - abster-se de prometer resultados de ganhos certos, fáceis ou altos, ou oferecer informações enganosas sobre a probabilidade de ganhos ou isenção de risco, levando o apostador a erro;
  - conter informações de restrição etária, com símbolos como “+18” ou aviso com o mesmo efeito;
  - ser divulgados por canais especificamente criados, direcionados e destinados para maiores de 18 anos e
  - incluir mensagem de advertência, como “jogue com responsabilidade”, “apostar não é um investimento” ou frases similares.

Também foram expedidas portarias específicas para homologar entidades certificadoras de plataformas de apostas e jogos on-line. Até o presente momento, as seguintes entidades foram homologadas: *Gaming Laboratories International LLC*; *eCogra Limited*; *BMM Spain Testlabs*; *Gaming Associates Europe Ltd.*; *Quinel Limited* e *Trisigma B.V.*

Além disso, o Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (Conar) também publicou o novo Anexo X ao seu Código Brasileiro de Autorregulação Publicitária, que

## Quais os principais requisitos legais para a operação de uma loteria de apostas de quota fixa no Brasil?

Além de ser pessoa jurídica constituída no Brasil, o agente operador de apostas deverá ter pessoa natural ou jurídica brasileira como sócia detentora de ao menos 20% do seu capital social, bem como obter autorização da SPA/MF na forma da Lei nº 14.790/23 e da Portaria 827/24. A autorização dará ao operador o direito de operar por cinco anos no país, em contrapartida ao pagamento de uma outorga fixa de R\$ 30 milhões por ato de autorização (considerando o limite de até três marcas comerciais a serem exploradas pelo operador), o que deverá ser feito apenas após o recebimento de notificação, pela SPA/MF, comunicando o deferimento do pedido de autorização.

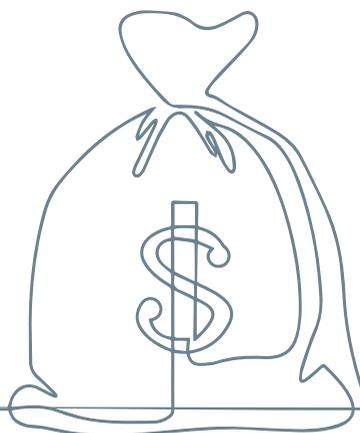
Os operadores interessados em obter a autorização junto à SPA/MF deverão demonstrar, por meio de formulários próprios, declarações e diversos outros documentos, que cumpram com requisitos de (i) habilitação jurídica, (ii) regularidade fiscal e trabalhista, (iii) idoneidade, (iv) qualificação econômico-financeira e (v) qualificação técnica.

Uma vez requerida a autorização, a SPA/MF terá o prazo de 150 dias contados da data do protocolo do requerimento de autorização para comunicar o deferimento ou indeferimento do pedido, cabendo recurso administrativo da decisão que indeferir a autorização pleiteada junto à própria SPA/MF.

É importante destacar que o agente operador de apostas de quota fixa deverá cumprir com os requisitos infralegais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, incluindo, pelo menos:

- integralização do valor mínimo de R\$ 30 milhões de capital social;
- constituição de reserva financeira no valor mínimo de R\$ 5 milhões;
- demonstração de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle do operador;
- requisitos para posse e exercício de cargos de direção ou gerência no operador;
- designação de diretor responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, de diretor responsável pelo atendimento aos apostadores e pela ouvidoria, de diretor responsável pelo tratamento e pela segurança de dados pessoais, de diretor responsável por





integridade e compliance, de diretor responsável pela área contábil e financeira e de diretor responsável pela segurança operacional do sistema de apostas;

- estrutura e funcionamento de serviço de atendimento aos apostadores e componente de ouvidoria do agente operador;
- requisitos técnicos e de segurança cibernética a serem observados pela infraestrutura de tecnologia da informação e pelos sistemas dos agentes operadores, com a exigência de certificação reconhecida nacional ou internacionalmente;
- integração ou associação do agente operador a organismos nacionais ou internacionais de monitoramento da integridade esportiva;
- operar exclusivamente em sites com o domínio “.bet.br”;
- adoção e implementação de políticas, procedimentos e controles de (a) atendimento aos apostadores, (b) prevenção à lavagem de dinheiro,

ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, (c) jogo responsável e prevenção aos transtornos do jogo patológico, (d) código de conduta e de difusão de boas práticas de publicidade e propaganda; (e) integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados, entre outras.

Caso o operador requeira autorizações adicionais, visando a operar mais de três marcas comerciais, considerando o limite de até três por ato de autorização, serão exigidos, complementarmente:

- o pagamento da outorga de autorização, no valor de R\$ 30 milhões, por ato de autorização deferido;
- a constituição do valor de R\$ 5 milhões, a título de reserva financeira, por ato de autorização deferido e
- a integralização em moeda corrente do capital social de R\$ 15 milhões e a manutenção de patrimônio líquido em montante não inferior ao capital social, por ato de autorização deferido.

9

## Qual o panorama atual das autorizações emitidas pelo Ministério da Fazenda para que as empresas possam oferecer apostas de quota fixa no Brasil?

As pessoas jurídicas que apresentaram o requerimento de autorização à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda até o dia 20 de agosto de 2024 e que atenderam a todas as exigências constantes da Portaria 827/24 tiveram o deferimento da autorização definitiva (com prazo de cinco anos) para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em 31 de dezembro de 2024, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

As pessoas jurídicas que apresentaram o requerimento de autorização após o dia 20 de agosto ainda aguardam o término do prazo de 150 dias contados da data do protocolo do requerimento de autorização para receber uma resposta da SPA/MF comunicando o deferimento ou indeferimento do pedido, cabendo recurso administrativo, junto à própria SPA/MF, da decisão que indeferir a autorização pleiteada.

Além disso, foi publicada pelo Ministério da Fazenda a Portaria 2.104/24, que apresenta a lista de empresas que obtiveram autorizações em caráter provisório para operar no mercado brasileiro. Essas autorizações foram concedidas a empresas que já atenderam aos requisitos da Portaria 827/24, incluindo o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões, mas ainda apresentam determinadas pendências consideradas sanáveis pelo regulador, como a apresentação de documentos relacionados à certificação de jogos on-line ou a complementação de outros documentos ou informações. Essas empresas terão o prazo de 30 dias, contado da notificação a ser encaminhada pela SPA/MF e prorrogável por mais trinta dias, para apresentar as informações e os documentos pendentes, para então obterem autorização definitiva para explorar o mercado brasileiro.

10

## Se as apostas de quota fixa passam a ser exploradas apenas no Brasil, como deverão ser tratados os recursos de apostadores ainda mantidos em casas de apostas no exterior?

Desde 1º de janeiro de 2025, apenas casas de apostas sediadas no Brasil podem oferecer apostas de quota fixa no mercado brasileiro. Portanto, as casas de apostas que até então ofereciam esses produtos a partir de outros países deverão interromper suas atividades. Como regra geral, os recursos de apostadores mantidos no exterior deverão ser devolvidos por essas plataformas aos apostadores no Brasil. Apenas nos casos em que tenha sido obtida autorização específica do Ministério da Fazenda, e desde que cumpridos os requisitos da regulamentação, esses recursos poderão ser transferidos pela casa de apostas estrangeira a uma empresa brasileira autorizada a operar no país, que passará a ser responsável pelos correspondentes apostadores. A Portaria 1.857/24, expedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, regulamenta esse processo.



## Quais atos são considerados infrações pela Lei nº 14.790/23 e quais as penalidades para a prática desses atos?

São consideradas infrações administrativas pela Lei nº 14.790/23:

- explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do Ministério da Fazenda;
- realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;
- dificultar a fiscalização de órgão administrativo competente;
- deixar de fornecer, a órgão administrativo competente, documentos, dados ou informações cujo envio seja legalmente imposto;
- fornecer, ao órgão administrativo competente, documentos, dados ou informações incorretas ou em desacordo com os prazos e as condições legalmente estabelecidos;
- a partir de prazo estabelecido pelo Ministério da Fazenda, divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados;
- descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar e
- executar ou contribuir para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, bem como para qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida que afete as condutas associadas ao desempenho na atividade esportiva.



As pessoas que praticarem os atos acima poderão estar sujeitas às seguintes penalidades, cuja aplicação e cabimento deverão ser avaliados em cada caso: advertência;

- multas de até R\$ 2 bilhões por infração, calculadas nos termos da Lei nº 14.790/23;
- suspensão parcial ou total do exercício das atividades, pelo prazo de até 180 dias;
- cassação da autorização, extinção da permissão ou da concessão, cancelamento do registro ou descredenciamento;
- proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento ou registro, pelo prazo máximo de dez anos;
- proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo prazo máximo de dez anos;
- proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de serviços públicos, na administração pública federal, direta ou indireta, por prazo não inferior a cinco anos;
- inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo prazo máximo de 20 anos.

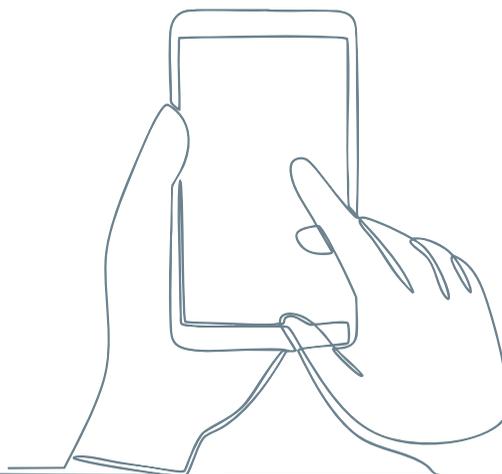
## Em relação à prestação de serviços financeiros, é verdade que apenas as instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil poderão operar na indústria de apostas de quota fixa?

**D**e fato, a Lei nº 14.790/23 e a Portaria 615/24 do Ministério da Fazenda regulam as transações de pagamento realizadas no âmbito da operação das loterias de apostas de quota fixa, com determinadas obrigações e vedações relevantes aos prestadores de serviços financeiros. Uma dessas vedações principais inclui a estipulação de que somente instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central poderão oferecer (i) as contas bancárias utilizadas por apostadores para enviar recursos financeiros aos operadores brasileiros para a realização de apostas e (ii) as contas transacionais mantidas ou os serviços financeiros de qualquer natureza contratados pelo operador, que permitam ao apostador efetuar depósitos e saques perante o operador de apostas ou receber valores de prêmios.

Portanto, as contas e os serviços financeiros utilizados tanto por apostadores quanto pelos agentes operadores, envolvendo o recebimento de recursos de apostadores e o pagamento de prêmios, só poderão ser mantidos (no caso de contas bancárias ou de pagamento) ou contratados (no caso de serviços financeiros) junto a instituições financeiras ou de pagamento autorizadas pelo Banco Central.

Além disso, empresas que atuem como intermediárias nas transações de pagamento entre apostador e agente operador de apostas (e.g. agentes de coleta ou gestores de pagamento) não poderão participar dos fluxos financeiros entre apostadores e operadores.

Por fim, é importante observar que a Lei nº 14.790/23 proíbe instituições financeiras ou de pagamento de realizar ou dar curso a transações que viabilizem a operação de plataformas sem a autorização do Ministério da Fazenda, o que passou a vigorar em 1º de janeiro de 2025.



13

## Quais os impactos tributários para os operadores e apostadores de apostas de quota fixa com a nova regulamentação?

Em matéria tributária, a Lei nº 14.790/23 e a Lei nº 13.756/18 estabelecem a tributação da receita obtida pelos operadores com as apostas, após descontados os prêmios pagos aos apostadores (*Gross Gaming Revenue* – “GGR”). O GGR será tributado a uma alíquota combinada de 12%, que engloba destinações a diferentes áreas de interesse (educação, segurança pública, esporte, seguridade social, turismo, saúde etc.).

Além da tributação específica da indústria, os operadores também estarão sujeitos aos demais tributos previstos na legislação brasileira, como, IRPJ, CSL, PIS, Cofins e ISS. A apuração desses outros tributos observará as regras já previstas na legislação de cada um deles.

Na perspectiva do apostador, a Lei nº 14.790/23 exige o recolhimento de Imposto de Renda (15%) sobre os prêmios líquidos obtidos a cada ano e apenas quando excederem a isenção do valor da primeira faixa do IRPF (até R\$ 2.259,20). A regra permite a compensação entre ganhos e perdas incorridos no ano e não exige a retenção na fonte por parte da casa dos operadores.

14

## Os Estados e o Distrito Federal podem explorar as loterias de apostas de quota fixa?

Sim, considerando que a Lei nº 13.756/18, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.790/23, passou a autorizar expressamente os Estados e o Distrito Federal a explorarem, seja diretamente, seja por meio de particulares, quaisquer modalidades lotéricas previstas na legislação federal, inclusive a loteria de apostas de quota fixa. Na verdade, as alterações introduzidas pela Lei nº 14.790/23 apenas estabeleceram em lei o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, que já reconhecia a competência dos Estados e do Distrito Federal para a exploração de loterias, que são consideradas como um serviço público no Brasil.

É importante observar, contudo, que a nova legislação estabelece, expressamente, que a exploração da loteria estadual ou distrital, ainda que realizada por meio eletrônico ou virtual, deverá ser restrita às pessoas fisicamente localizadas nos limites de cada Estado ou àquelas domiciliadas em seu território, sendo proibida a exploração de loteria estadual que abranja o território e a população fisicamente localizada nos limites territoriais de mais de um ente federativo. Além disso, também deixou expresso que essa exploração, ainda que sujeita à regulamentação própria, deverá observar a legislação federal aplicável à modalidade lotérica a ser explorada.

15

## É verdade que existe discussão sobre a constitucionalidade do arcabouço legal brasileiro que dispõe sobre as apostas de quota fixa?

Sim, há discussões em andamento no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a constitucionalidade das leis e demais normas que regulamentam as apostas de quota fixa no Brasil. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7721, 7723 e 7749 questionam dispositivos das Leis 14.790/2023 e 13.756/2018, além de portarias emitidas pelo Ministério da Fazenda que regulamentam essa atividade.

Até o momento, o ministro Luiz Fux, relator dessas ações, já manifestou, em decisão liminar proferida após a realização de audiência pública, entendimento favorável à validade das referidas leis, tendo, inclusive, antecipado os efeitos de algumas das normas emitidas pelo Ministério da Fazenda.

O julgamento do mérito dessas ações, contudo, segue pendente, devendo o processo ser retomado ao longo de 2025.



### Autores



Bruno Balduccini



Natalia Lugero de Almeida



Tiago Moreira Vieira Rocha



André Santa Ritta



Gabriel Carvalho



Luisa A. Mendes Mesquita



Sophia Oliveira Bergamo



Guilherme Kawall Barros



#### SÃO PAULO

Rua Hungria, 1100  
01455-906  
São Paulo – SP | Brasil  
t. +55 (11) 3247-8400

#### RIO DE JANEIRO

Rua Humaitá, 275 - 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro – RJ | Brasil  
t. +55 (21) 2506-1600

#### BRASÍLIA

SAFS, Qd. 2, Bloco B  
Ed. Via Office - 3º andar  
70070-600  
Brasília – DF | Brasil  
t. +55 (61) 3312-9400

#### PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,  
3<sup>rd</sup> floor  
Palo Alto CA 94301 | USA  
t. +1 (650) 798 5222

#### TOKYO

1-6-2 Marunouchi,  
Chiyoda-ku, 21<sup>st</sup> floor  
100-0005  
Tokyo | Japan  
t. +81 (3) 3216 7191

# PINHEIRO NETO

A D V O G A D O S

#### Política de Privacidade

Pinheiro Neto Advogados. Todos os direitos reservados. Para mais informações, acesse: [www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)